

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO Nº 2025.01.27.01**

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 002/2025 - SEDUC

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.01.16.0001**

O Município de IBIAPINA, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, em sua sede no(a) RUA DEPUTADO FERNANDO MELO, S/N, CENTRO, IBIAPINA - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.523.186/0001-02, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Educação Sr.(a) **FRANCISCO CLEANO LIMA MELO**, inscrito(a) no CPF sob o n.º 014.971.603-67, nos termos do **art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº. 14.133/21 e com base no Decreto Municipal nº 031/2023, de 01/06/2023, AUTORIZO/RATIFICO** a continuidade do processo administrativo, objetivando a contratação via **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2025 - SEDUC** para atendimento da despesa a seguir discriminada:

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA: 1) COMPOSIÇÃO DE BANCO DE GESTORES ESCOLARES (DIRETOR ESCOLAR E COORDENADOR PEDAGÓGICO) DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE IBIAPINA/CE E 2) COMPOSIÇÃO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR QUE IRÃO COMPOR O CADASTRO DE RESERVA PARA COMPOR O QUADRO DE PROFISSIONAIS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE IBIAPINA-CE.

**CONTRATADO:** ASSESSORIA & CONSULTORIA GROUP SERVICES LTDA, CNPJ: 18.137.941/0001-37.

**ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA COMPOSIÇÃO DE BANCO DE GESTORES ESCOLARES (DIRETOR ESCOLAR E COORDENADOR PEDAGÓGICO) DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE IBIAPINA/CE	SERVIÇO	01	R\$ 20.300,00	R\$ 20.300,00
2	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA COMPOSIÇÃO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR QUE IRÃO COMPOR O CADASTRO DE	SERVIÇO	01	R\$ 29.800,00	R\$ 29.800,00

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND	VR. UNIT.	VR. TOTAL
	RESERVA PARA COMPOR O QUADRO DE PROFISSIONAIS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE IBIAPINA-CE.				
	<b>VALOR GLOBAL</b>				<b>R\$ 50.100,00</b>

ORÇAMENTO:

Unidade Administrativa	Dotação Orçamentária:	Elemento de Despesas:	Fonte de Recursos
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	0501.12.361.1215.2.024 (MANUTENÇÃO DA GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)	3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA)	1500000000 - (RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS) / 1500100100 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANS. - EDUCAÇÃO.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:** A seleção pública para composição do Banco de Gestores Escolares se faz necessária para garantir a qualidade da gestão escolar nas unidades da rede municipal de Ibiapina. A escolha de profissionais capacitados e comprometidos com a educação é fundamental para assegurar um ambiente escolar adequado, que promova o desenvolvimento dos alunos e o cumprimento das diretrizes educacionais estabelecidas. Além disso, a contratação temporária de professores e equipe multiprofissional é urgente para suprir as demandas emergenciais e transitórias da Secretaria Municipal de Educação. A falta de pessoal efetivo e a necessidade de garantir a regularidade e eficiência dos serviços educacionais no município tornam imprescindível a contratação de profissionais qualificados, que possam atender às necessidades imediatas das escolas e contribuir para a melhoria da educação em Ibiapina. A Constituição Federal de 1988, no artigo 37, inciso IX, autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público. O texto prevê:

“A lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.”

A realização de uma seleção pública para a escolha de gestores escolares está amparada na Constituição Federal de 1988, especialmente no artigo 206, que estabelece os princípios do ensino público no Brasil, com destaque para: • Art. 206, inciso VI: Gestão democrática do ensino público, na forma da lei.

A gestão democrática das escolas públicas é também regulamentada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Lei nº 9.394/1996, que prevê em seu artigo 14:

“Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

- I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;
- II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.”

Além disso, a Lei nº 8.745/1993 – que regulamenta as contratações temporárias na Administração Pública Federal e serve de parâmetro para legislações estaduais e municipais – define a possibilidade de realizar contratações em caráter excepcional, quando situações emergenciais ou de interesse público assim o exigem.

A composição de um Banco de Gestores Escolares possibilita que o município tenha uma reserva de profissionais qualificados para assumir funções de direção escolar e coordenação pedagógica, de forma planejada e organizada, com base em critérios técnicos e meritocráticos.

No âmbito municipal, a realização de uma seleção pública simplificada está em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no artigo 37 da Constituição Federal. Esse tipo de seleção objetiva conferir transparência e igualdade de oportunidades aos interessados, assegurando a escolha de profissionais qualificados, de forma célere, para atender às demandas do município.

A contratação temporária de professores e de equipe multiprofissional é fundamental para:

1. Garantir o cumprimento do calendário escolar e assegurar o direito à educação, previsto no artigo 205 da Constituição Federal e regulamentado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9.394/1996;
2. Atender às demandas excepcionais de profissionais necessários em função do crescimento de matrículas, afastamentos legais (licenças médicas, maternidade, etc.) e vacâncias temporárias;
3. Garantir a atuação de equipe multiprofissional (psicólogos, assistentes sociais e outros profissionais) exigida pelo artigo 1º da Lei nº 13.935/2019, que determina a presença desses profissionais na rede pública de educação básica, para apoio educacional e promoção do desenvolvimento pleno dos estudantes.

Considerando o início do ano letivo e o caráter essencial da educação pública, a demora na contratação de profissionais poderá comprometer:

- \* O acesso e a permanência dos alunos na escola;
- \* A qualidade dos serviços educacionais;
- \* O cumprimento das metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação (PNE) e Plano Municipal de Educação (PME).

Portanto, a realização de uma seleção pública simplificada é a alternativa mais adequada e eficiente para suprir, em curto prazo, a carência de profissionais necessários à manutenção e ao desenvolvimento das atividades educacionais no

município, garantindo a continuidade dos serviços e a observância ao princípio da eficiência na administração pública.

Diante do exposto, a seleção simplificada mostra-se imprescindível e legalmente embasada, com respaldo na Constituição Federal e demais legislações pertinentes. Essa medida visa garantir o atendimento imediato e adequado das necessidades educacionais da população, reforçando o compromisso da Administração Pública com o interesse público e com o direito constitucional à educação.

**RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:** A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação pretendidos, foi: **ASSESSORIA & CONSULTORIA GROUP SERVICES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 18.137.941/0001-37, com sede na Av. Santos Dumont, 6740, Sala 1012 1013, Coco, Fortaleza/CE - CEP: 60.192-022, que apresentou o MENOR PREÇO entre as propostas apresentadas no valor de **R\$ 50.100,00 (CINQUENTA MIL E CEM REAIS)**.

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços as quais seguem anexo as cotações, apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado. Bem como foi dado publicidade via aviso de dispensa de licitação na forma prevista no art. 75, § 3º da Lei 14.133/21.

A prestação de serviço disponibilizado pela contratada supracitada é compatível não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço e qualificação técnica.

**JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:** Nota-se que o valor da contratação é inferior ao limite determinado para dispensa de licitação para execução dos serviços, e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Administração Pública. A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

Assim sendo atendido o disposto nos artigos 75, inciso II, 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), apresentamos a presente Justificativa para ratificação.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021 c/c Art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº. 14.133/21 e Decretos Municipais Nº 031/2023, de 01/06/2023 e 011/2024, de 25/01/2024.

Ibiapina/CE, 27 de Janeiro de 2025.

  
FRANCISCO CLEANO LIMA MELO

**ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**